

Provedor do Estudante

Relatório de atividades 2016-2017

Provedor do Estudante

Prof. Doutor Pedro Jorge de Matos Gonçalves

Secretariado da Provedoria

Dr. David Pereira Rodrigues



Em cumprimento do disposto no artigo 18° do Regulamento do Provedor do Estudante do Instituto Politécnico de Leiria, doravante designado por IPLeiria ou Instituto, tenho a honra de apresentar à comunidade académica o Relatório Anual de Atividades (*) relativo ao ano letivo 2016-2017.

(*) O presente relatório reflete os dados de 06 de julho 2016 a 30 de junho de 2017.



ÍNDICE

ndice tabelas	4
ndices gráficos	4
1. Introdução	5
2. Análise dos dados	6
2.1. Tipo de Assunto	6
2.2. Distribuição Temporal	8
2.3. Recomendações	9
2.4. Questionários de satisfação	11
3. Atividade do Provedor do Estudante	12
3.1. Intervenção e Participação em Conferências	12
3.2 Reuniões e Audiências	12
3.3 Outras Atividades	14
4. Anexos	15



ÍNDICE TABELAS

Tabela n.º 1 – Frequência de ocorrências por tipo de assunto.

Tabela n.º 2 − Casos por tipo de assunto.

ÍNDICE GRÁFICOS

Gráfico n.º1 − n-º total de processos/mês

Gráfico n.º2 – resolução dos processos/dias úteis.

Gráfico n.º3 - grau de satisfação relativamente ao serviço da Provedoria do Estudante.

Gráfico n.º4 - grau de satisfação relativamente ao serviço prestado pelo secretariado da Provedoria do Estudante.



1. INTRODUÇÃO

O Provedor do Estudante, figura instituída em Portugal há cerca de uma década pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e, consequentemente, consagrada nos atuais Estatutos do IPLeiria (publicados no *Diário da República* a 21 de julho de 2008), desenvolve a sua atividade em articulação com os órgãos e serviços do IPLeiria, incluindo das suas unidades orgânicas, nomeadamente das suas escolas superiores, e com as associações de estudantes, competindo-lhe, em especial, apreciar as queixas e reclamações dos estudantes, emitir recomendações específicas e/ou genéricas, bem como a realização de atividades de natureza inspetiva.

O Provedor do Estudante é um órgão singular do IPLeiria, cujo titular é diretamente eleito pelos estudantes do Instituto, o que lhe confere toda a sua legitimidade. No entendimento do atual Provedor do Estudante, tal responsabilidade implica uma atuação dinâmica junto de toda a comunidade estudantil (dos estudantes individualmente considerados e das respetivas organizações em que estão inseridos), sem prejuízo dos nossos interlocutores privilegiados — as associações de estudantes.

A atividade do Provedor do Estudante do IPLeiria neste primeiro ano letivo de 2016-2017 caraterizou-se por uma magistratura de influência junto dos órgãos e serviços do Instituto, atividade, sempre que possível, informal e desburocratizada, com o objetivo de solucionar, de modo célere e eficaz, as questões suscitadas ao longo deste período. Uma atuação que procurou pautar-se com o máximo de discrição possível, mas com a necessária firmeza, em prol dos direitos e interesses legítimos dos estudantes do IPLeiria.

Por fim, não poderia o Provedor deixar de manifestar a sua gratidão pela colaboração dos órgãos e serviços do IPLeiria (desde o Presidente do IPLeiria até ao mais humilde funcionário ou colaborador). Sempre que solicitados, os órgãos e serviços responderam com a adequada prontidão que os assuntos exigiam). O mesmo se poderá dizer de todos os que estiveram diretamente envolvidos nos casos em que a Provedoria interveio, nomeadamente os docentes, podendo afirmar-se que na esmagadora maioria das situações foram parte da solução e não parte do problema.



2. ANÁLISE DOS DADOS

2.1. Tipo de Assunto

A tabela 1 apresenta a tipologia de assuntos e a frequência das ocorrências no IPLeiria ao longo do período em consideração.

Tabela n.º 1 – Frequência de ocorrências por tipo de assunto.

TIPO DE ASSUNTO	Número
Tipologia A: casos/processos de foro ACADÉMICO-ADMINISTRATIVO	
A1 – Calendário Escolar/Inscrições	2
A2 – Certidões/Diplomas	0
A3 – Concursos	4
A4 – Estatutos	3
A5 – Mobilidade	1
A6 – Prescrição	1
A7 – Propinas	2
A8 – Taxas/emolumentos	0
A9 – Falhas dos Serviços	0
A10 – Normas Académicas	13
A11 – Diversos e outras reclamações	1
Tipologia B: casos/processos de foro PEDAGÓGICO	
B1 – Creditação	0
B2 – Normas pedagógicas	7
B3 – Provas de avaliação	4
B4 – Queixas contra docentes	5
B5 – Diversos e outras reclamações	2
Tipologia C: casos/processos de foro AÇÃO SOCIAL	
C1 – Ação social escolar	1
C2 – Saúde e desporto	0
C3 – Falhas dos serviços	0
C4 – Diversos e outras reclamações	2
Tipologia D: casos/processos de foro OUTROS (que integra o foro pessoal)	
D1 – Pessoal	0
D2 – Associativo e cívico	0
D3 – Segurança e equipamento	0
D4 – Diversos e outras reclamações	0



A tabela 2 resume os resultados agregados de acordo com a tipologia.

A tabela n.º 2 – casos por tipo de assunto

Tipo de Assunto	Número
A – académico/administrativo	27
B - Pedagógico	18
C – Ação Social	3
D – Outros	0
Total	48

A tipologia com maior incidência é a **académico/administrativo**, com 27 casos a que corresponde 56%. Nesta tipologia o maior número de casos insere-se nas "normas académicas", com 13 casos (A-10) e os "concursos", com 4 casos (A-3).

No âmbito **pedagógico** houve 18 casos a que corresponde 38%. Nesta tipologia o maior número de casos insere-se nas "normas pedagógicas", com 7 casos (B-2) e "queixas contra docentes", com 5 casos (B-4).

Na tipologia **Ação Social** houve 3 casos a que corresponde 6%. Nesta tipologia o maior número de casos insere-se nos "diversos e outras reclamações", com 2 casos (C-4).

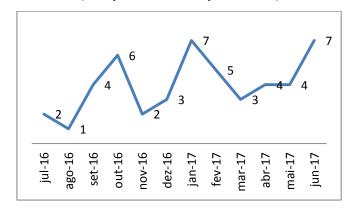
Na tipologia outros (D) não houve processos a registar.



2.2. Distribuição Temporal

Foram submetidos à Provedoria do Estudante 48 processos. O período com maior número de ocorrências registou-se no 1º semestre de 2017, com 30 processos. Os meses com maior incidência de casos foram janeiro e junho, com 7 casos cada (gráfico n.º1).

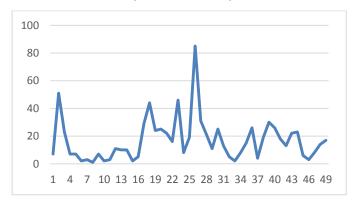
Gráfico n.º1 – n-º total de processos/mês (6 de julho 2016 a 30 junho 2017)



Entre a apresentação da queixa/reclamação dos estudantes e a sua conclusão, a média de resolução dos processos durante o período em análise, situou-se em 16,9 dias úteis (gráfico n.º2).

A média de resolução dos processos no 2º semestre de 2016 situou-se em 7,5 dias úteis. No 1º semestre de 2017 a média de resolução dos processos aumentou para 19,6 dias úteis. Este aumento explica-se pelo maior número de processos e dentro destes, alguns foram de maior complexidade, pois envolveram inclusivamente deliberações dos Conselhos Pedagógicos.

Gráfico n.º2 – resolução dos processos/dias úteis (6 de julho 2016 a 30 junho 2017)





2.3. Recomendações

Aplicação do estatuto de dirigente estudantil – Associação de Estudantes

Recomendação n.º1/2017 – PE Processo n.º01/2017 – PE

Verificando-se que existem divergências entre as Escolas quanto a esta questão, por motivos de uniformização, entendeu-se que a presente recomendação deveria ser dirigida ao Sr. Presidente do IPLeiria.

Face à análise efetuada, ao abrigo da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento do Provedor do Estudante do IPLeiria, recomenda-se ao Sr. Presidente que:

- 1) Seja adotado o presente entendimento no IPLeiria, com efeitos imediatos, no sentido de que todo o estudante eleito para a respetiva associação de estudantes e que exerça efetivamente o seu mandato tenha direito a beneficiar dos direitos consagrados no artigo 113.º do referido regulamento (sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 4, art.º 25.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho).
- 2) Na regulamentação de novo regime especial dos dirigentes estudantis, a redação seja redigida de modo a que fique claro a opção que vier a ser tomada nesta matéria (alargamento ou não do número de estudantes que têm direito a beneficiar do estatuto de dirigente estudantil).

06-02-2017, Pedro de Matos Gonçalves, Provedor do Estudante

Direito a realização por exame final na UC de Seminário Interdisciplinar

Recomendação n.º2/ 2017 – PE Processo n.º03/2017 – PE

Face à análise efetuada, ao abrigo da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento do Provedor do Estudante do IPLeiria, recomenda-se:

Ao Sr. Diretor da ESECS que na unidade curricular em causa e outras de idêntica natureza, seja permitido aos estudantes o acesso à época de exames em vigor, desde que tenham frequentado, participado e realizado os elementos de avaliação contínua estabelecidos na respetiva ficha curricular, ainda que sem aproveitamento, atendendo ao disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento Geral Académico da ESECS.

À Sr.ª Presidente do Conselho Pedagógico da ESECS, a ponderação de se equacionar a alteração do Regulamento Geral Académico da ESECS, designadamente do n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento Geral Académico da ESECS, de modo a adotar uma redação mais equilibrada que conjugue o direito de acesso à avaliação por exame final neste tipo de unidades curriculares com a obrigatoriedade da avaliação contínua nos termos do parágrafo anterior.

08-02-2017, Pedro de Matos Gonçalves, Provedor do Estudante



Regras de precedência – Escola Superior de Saúde IPLeiria.

Recomendação n.º3/ 2017 – PE Processo n.º27/2017 – PE

Recomendação ao Presidente do IPLeiria

Recomenda-se ao Sr. Presidente do IPLeiria a emissão de um despacho no sentido de, sem prejuízo da aplicação das tabelas de precedências em vigor e que venham a vigorar:

- i) Autorize genericamente os estudantes a se inscreverem e a submeterem-se a avaliação por exame em qualquer uma das épocas de exame legalmente previstas, às unidades curriculares precedidas, desde que obtida a prévia aprovação às unidades curriculares precedentes, ainda no decurso do mesmo ano letivo. Com esta recomendação, mantendo-se o respeito escrupuloso pela aplicação efetiva do regime e tabela de precedências, permite-se que o estudante tenha a oportunidade de se inscrever e de sujeitar-se a avaliação por exame. De notar que o presente só faz sentido para as unidades curriculares que, pela sua natureza, possam ser realizadas por exame final.
- ii) Determine o aproveitamento da avaliação efetuada a unidades curriculares cuja inscrição estava condicionada pela tabela de precedências nos casos em que os serviços académicos só tenham detetado o erro de inscrição irregular após a avaliação. Tal aproveitamento, só poderá ser efetuado a partir do momento em que o estudante tenha obtido aproveitamento às unidades curriculares precedentes.

Recomendação ao Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico da ESSLei

Recomenda-se ao Conselho Técnico-Científico da ESSLei, a quem cabe aprovar as regras e tabelas de precedência, e ao Conselho Pedagógico da ESSLei, a quem compete pronunciar-se sobre tal matéria que procedam a uma reavaliação das tabelas de precedência em vigor, em especial nos casos em que se considere que a existência da regra de precedência não seja clara e suscite fundadas dúvidas sobre o mérito e vantagens da sua aplicação.

Sobre esta questão, informamos que esta Provedoria recebeu uma exposição de um(a) estudante que obteve aproveitamento a uma unidade curricular cuja inscrição estava condicionada pelo aproveitamento a várias unidades curriculares sem que o(a) estudante tivesse obtido aproveitamento às mesmas. Tal situação não deixar de questionar a bondade da existência da respetiva regra de precedência.

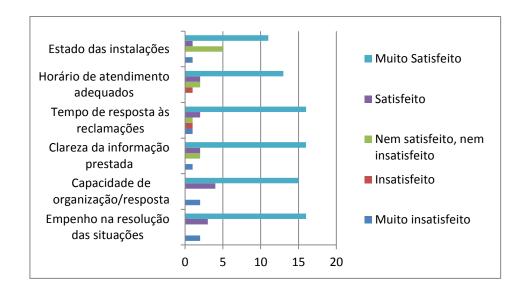
Por outro lado, há que ter em conta que a maioria das regras de precedência aplicam-se desde o início do funcionamento dos cursos sem que se conheça em concreto o impacto nos cursos da inexistência de tais regras de precedência.

19-06-2017, Pedro de Matos Gonçalves, Provedor do Estudante



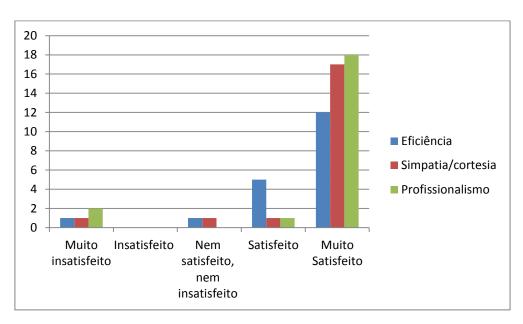
2.4. Questionários Satisfação

Gráfico n.º3 - Qual é o seu grau de satisfação relativamente ao serviço da Provedoria do Estudante?



De acordo com o gráfico n.º3, num total de 48 processos, responderam ao questionário 21 estudantes. 29% revelam que existe "empenho na resolução das situações" e de igual modo que existe "capacidade de organização/resposta". 14% que existe "clareza na informação prestada", assim como o "tempo de resposta às reclamações" e "estado das instalações" desta provedoria.

Gráfico n.º4 - Qual o seu grau de satisfação relativamente ao serviço prestado pelo secretariado da Provedoria do Estudante?





No gráfico n.º4, num total de 48 processos, responderam ao questionário 21 estudantes. 38% consideram o secretariado da provedoria com "profissionalismo", 36% "simpatia e cortesia" e 26% "eficiência".

3. ATIVIDADE DO PROVEDOR DO ESTUDANTE

3.1. Intervenção e Participação em Conferências

Dia	Tema	Descrição	
18 e 19 out 2016	Ação de sensibilização para a participação dos estudantes nos órgãos do Instituto e das respetivas escolas.	Ação de sensibilização para as Associações de Estudantes das cinco escolas do IPLeiria	
14 out 2016	VI Encontro Nacional de Provedores do Estudante que decorreu na Universidade da Beira Interior (Covilhã). Estudante		
10 março 2017	Workshop	Orador: "O meu contributo para os direitos humanos".	
20 maio 2017	Intervenção do Provedor do Estudante na Bênção das Pastas da ESAD.CR	pp. 14	
27 maio 2017	Mensagem enviada pelo Provedor do Estudante na Bênção das Pastas da ESECS	pp. 14	

3.2 Reuniões e Audiências

Dia	Hora	Assunto
21/07/2016	11:00	Audiência na provedoria a estudante da Escola Superior de Saúde do IPLeiria.
14/09/2016	15:00	Reunião promovida pela Presidência e os Serviços de Ação Social no âmbito das praxes académicas com as Associações de Estudantes e comissões de praxe das cinco escolas do IPLeiria.
22/09/2016	11:00	Reunião com a Senhora Diretora da Escola Superior de Saúde do IPLeiria, no âmbito de processos em curso na provedoria.
13/10/2016	17:40	Audiência na provedoria a estudantes da Escola Superior de Saúde do IPLeiria.
25/10/2016	14:00	Reunião com o Senhor Diretor da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do IPLeiria, no âmbito de dois processos em curso na provedoria.
02/11/2016	18:30	Audiência na provedoria a estudante da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do IPLeiria.
08/11/2016	15:00	Reunião na Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar com a Coordenadora do Curso de Restauração e Catering e um estudante.
16/11/2016	18:30	Reunião com as Associações de Estudantes da ESECS, ESTG, ESAD.CR, ESTM e ESSlei que decorreu na Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar.
17/11/2016	11.00	Reunião com a Senhora Diretora da Escola Superior de Saúde do IPLeiria, no âmbito de processos em curso na provedoria.
24/11/2016	11:00	Audiência na provedoria aos representantes da "trovantina"
24/11/2016	16:00	Reunião com o Senhor Diretor da Escola Superior de Artes e Design do IPLeiria, no âmbito de alguns melhoramentos solicitados pela Associação de Estudantes.
28/11/2016	10:00	Reunião com o Senhor Pró-Presidente, Eng.º Paulo Fernandes, no âmbito de alguns melhoramentos de infraestruturas na Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do IPLeiria.
29/11/2016	16.00	Reunião com o Senhor Diretor da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do IPLeiria, no âmbito de alguns melhoramentos nas infraestruturas solicitados pela Associação de Estudantes.



10/01/2017	10h00	Provedor do Estudante reúne na Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do IPLeiria, com um estudante no âmbito do processo n.º 281.2016.
23/01/2017	15h00	Provedor do Estudante reúne na provedoria com os Presidentes das Associações de Estudantes das Escolas Superiores de Saúde e Tecnologia e Gestão.
23/01/2017	16h30	Provedor do Estudante reúne na Escola Superior de Tecnologia e Gestão com o Senhor Diretor, Professor Doutor Pedro Martinho e com a Senhora Subdiretora, Professora Doutora Maria Goreti no âmbito dos processos n.ºs 01 e 05 de 2017.
23/01/2017	18h00	Provedor do Estudante reúne na provedoria com estudante da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do IPLeiria, no âmbito do processo n.º 02.2017.
25/01/2017	18h00	Provedor do Estudante reúne na Escola Superior de Arte e Design com as Associações de Estudantes das cinco escolas do IPLeiria.
03/02/2017	11h30	Provedor do Estudante reúne na provedoria com estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPLeiria.
06/02/2017	16h30	Provedor do Estudante reúne na provedoria com a senhora subdiretora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Professora Doutora Maria Goreti e estudantes do curso de Engenharia Automóvel.
08/02/2017	15h00	Provedor do Estudante reúne nos serviços centrais com as Associações de Estudantes para preparação do 1º Encontro de Estudantes do IPLeiria.
08/02/2017	17h15	Provedor do Estudante participa em diligência no âmbito de um processo de inquérito em curso no IPLeiria.
16/02/2017	16h30	Provedor do Estudante participa em reunião juntamente com o Presidente da AE da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do IPLeiria no Parque de Campismo da Galé.
21/02/2017	16h00	Escola Superior de Arte e Design com Professores Doutores João Santos e Samuel Rama no âmbito de dois processos em curso na provedoria.
09/03/2017	12h30	Provedor do Estudante reúne com a AE da ESAD.CR na Escola Superior de Artes e Design do IPLeiria.
23/03/2017	16h30	Provedor do Estudante participa na sessão solene de Jubilação da Professora Doutora Alzira Saraiva que decorreu na ESECS.
24/03/2017	10h00	Provedor do Estudante participa nos serviços centrais na reunião promovida pela presidência, com o senhor Administrador dos Serviços de Ação Social, as Associações de Estudantes e comissões de praxe das cinco escolas e a ordem D. Dinis, no sentido de avaliar as praxes 2016-2017.
28/03/2017	15h00	Provedor do Estudante reúne na ESAD.CR com o Diretor, Professor Doutor João Santos e Subdiretor, Professor Doutor Samuel Rama, assim como com a Comissão Cientifico-pedagógica do Mestrado em Gestão Cultural no âmbito do processo n.º13.2017.
04/04/2017	12h00	A pedido da AE da ESTM o Provedor do Estudante reuniu com membros da Associação e da Comissão de Praxe, para esclarecimento das normas que vigoram no "uso" do traje por elementos que integram os TESP.
06/04/2017	16h30	Provedor do Estudante reúne na ESTG com a senhora subdiretora, Professora Doutora Maria Goreti e o Coordenador do Curso de Engenharia Automóvel, Professor Doutor Nuno Martinho no âmbito do processo n.º 05.2017.
20/04/2017	12h00	Provedor do Estudante reúne nos serviços centrais com os estudantes no âmbito do processo n.º 05.2017.
27/04/2017	16h00	Provedor do Estudante visita o desfile académico da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do IPLeiria que decorreu em Peniche.
27/04/2017	23h30	A convite das Associações de Estudantes (ESTG, ESECS, ESAD.CR e ESSLEI) Provedor do Estudante visita o recinto da semana académica do IPLeiria.
11/05/2017	11h30	Provedor do Estudante reúne nos serviços centrais com um estudante da Escola Superior de Saúde no âmbito do processo n.º 22.2017.
25/05/2017		Provedor do Estudante reúne na ESSLei com a senhora diretora, Professora



	11h00	Doutora Clarisse Louro e a Coordenadora do Departamento de Ciências e Tecnologia da Saúde, Professora Doutora Elsa Soares no âmbito do processo n.º 18.2017.
25/07/2017	12h30	A convite da Senhora Diretora da ESECS, Professora Doutora Sandrina Milhano, Provedor do Estudante participa em almoço de cortesia.
08/06/2017	11h30	Provedor do Estudante reúne nos serviços centrais com um estudante da Escola Superior de Tecnologia e Gestão no âmbito do processo n.º 25.2017.
08/06/2017	15h00	Provedor do Estudante reúne nos serviços centrais com o Senhor Administrador dos Serviços de Ação Social, Doutor Miguel Jerónimo, no âmbito do processo n.º 25.2017.
22/06/2017	11h00	Provedor do Estudante reúne nos serviços centrais com o Senhor Pró-Presidente, Eng.º Paulo Fernandes, e elementos da "trovantina" no âmbito da cedência dum espaço.
27/06/2017	10h00	Provedor do Estudante reúne na ESTG com o Senhor Pró-Presidente, Eng.º Paulo Fernandes, Senhor Subdiretor da ESTG, Eng.º Nuno Rodrigues, o Presidente e Tesoureiro da Associação de Estudantes da ESTG, Pedro Pereira e Joel Rodrigues, no sentido de ver a viabilidade da cedência dum espaço para a "trovantina".
27/06/2017	12h00	Provedor do Estudante reúne nos serviços centrais com um estudante da Escola Superior de Tecnologia em Gestão no do processo n.º 29.2017.
28/06/2017	14h30	Provedor do Estudante presente na sessão de esclarecimento sobre o acesso ao ensino superior que decorreu na ESTM.
28/06/2017	16h30	Provedor do Estudante participa na tomada de posse dos Órgãos Sociais da Associação de Estudantes da ESAD.CR.
29/06/2017	09h00	Provedor do Estudante reúne nos serviços centrais com o Senhor Administrador dos Serviços de Ação Social, Doutor Miguel Jerónimo, para finalização do processo n.º 25.2017.

3.3 Outras Atividades

Dia	Descrição
15 e 19 setembro 2016	Receção aos novos estudantes nas escolas do IPLeiria
22 setembro 2016	Sunset Party: Save The Date
12 outubro 2016	Provedor do Estudante visitou as "praxes" da Escola Superior de Saúde do IPLeiria.
19 outubro 2016	Ação de Solidariedade da Associação de Estudantes da ESAD.CR
16 novembro 2016	Sessão de Abertura do ano letivo 2016-2017.
23 e 28 novembro 2016	Tomada de posse dos Órgãos Sociais das Associações de Estudantes da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar e Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
07 dezembro 2016	Comemorações dos 43.º Aniversário da Escola de Saúde.
07 dezembro 2016	Com o Pró-Presidente, Eng.° Paulo Fernandes, visita às instalações do antigo magistério primário que foram afetadas pelo incêndio.
13 e 20 dezembro 2016	Jantar de Gala de Natal das Associações de Estudantes da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar e Escola Superior de Saúde.
09 janeiro 2017	Sessão pública de apresentação do Agrupamento de Escolas Santo André, Barreiro.
25 janeiro 2017	Visita às obras de requalificação do parque de estacionamento da ESTM.
30 janeiro	Sessão: Industria 4.0 – Economia Digital
07 de março 2017	Apresentação do Livro "Introdução à Gestão de Animação Turística".
11 de maio 2017	Provedor do Estudante visita os Estudantes da Escola Superior de Saúde
	que estão a fazer voluntariado de apoio aos peregrinos de Fátima.
10 a 12 abril 2017	Primeiro Encontro de Estudantes do IPLeiria



4. ANEXOS

Intervenção do Provedor do Estudante na Bênção das Pastas da ESAD.CR no dia 20 de Maio de 2017.

É certamente com muita alegria que compareceis hoje, dia da bênção das Pastas. Não hesito em afirmar que, é certamente, um dos momentos mais importantes da vossa vida. Por isso, venho felicitar-vos, assim como às vossas famílias, e expressar os mais sinceros votos de uma futura realização pessoal e profissional, agora que estás prestes a deixar a Escola.

Não temais os desafios e a competitividade do mercado de trabalho, pois a vossa formatura foi alcançada com esforço, dedicação, seriedade e exigência dos múltiplos intervenientes académicos, na vossa formação e avaliação.

Enfrentai os desafios com determinação, com rigor, com exigência, fazendo apelo à capacidade crítica e á formação que a ESAD.CR vos proporcionou e vereis, então, como tudo o que legitimamente quereis alcançar fica mais próximo, resta mais acessível.

Numa época em que o pessimismo parece alastrar na nossa sociedade, não vos deixeis abraçar pela sua ação perniciosamente paralisante, e enfrentai o futuro com esperança e com a certeza de que ele vos pertence, porque ele será o fruto do vosso saber e querer.

Caros estudantes

Alguns anos atrás chegaram...Tímidos, ansiosos. Assistimos nestes anos ao vosso crescimento, Ao vosso esforço para atingir esta meta: A LICENCIATURA.

Desejo a todos vós: Que a vida vos sorria, Que os vossos sonhos se realizem

E que sejam sempre muito felizes. Bem-haja.

Mensagem enviada pelo Provedor do Estudante na Bênção das Pastas da ESECS no dia 27 de Maio de 2017.

Na impossibilidade de estar presente quero deixar-vos algumas palavras.

Não tenho dúvidas em afirmar que hoje é um dos momentos mais importantes das vossas vidas e também dos vossos pais, avós e familiares que vos acompanharam e contribuíram para o vosso sucesso.

Esta festa é o testemunho do vosso esforço e dedicação, simbolizando ainda a concretização de um sonho que será precioso num mundo cada vez mais competitivo e exigente.

Ao ver-vos partir com o sentido do dever cumprido, desejo-vos muitas felicidades pessoais e profissionais, esperando que um dia todos vós possam afirmar que...valeu a pena!

Um abraço do amigo de sempre.

Recomendação n.º 1/2017 - PE

Processo n.º: 01/2017-PE

Assunto: Aplicação do estatuto de dirigente estudantil – Associações de Estudantes

Data: 18-12-2017

Do pedido, factos e diligências efetuadas

A 23 de dezembro de 2016 veio a Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e

Gestão (AEESTG) solicitar esclarecimentos legais a esta Provedoria sobre o número de

estudantes da AEESTG que podem beneficiar do estatuto de dirigente estudantil.

Informa a AEESTG que apenas onze estudantes eleitos para os órgãos daquela associação

beneficiam do referido estatuto na Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), por

aplicação da alínea c) do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, quando,

segundo entendimento da AEESTG, todos os estudantes eleitos para os respectivos órgãos

deveriam dele beneficiar, de acordo com o disposto no artigo 112.º do Regulamento Geral da

Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a

Estudantes em Situações Especiais.

Face ao entendimento adotado na ESTG, questionaram-se os serviços académicos afetos às

restantes Escolas do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) sobre o entendimento adotado e

constatou-se que na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais e na Escola Superior de

Tecnologia e Turismo do Mar, é aplicado o disposto no referido artigo 112.º do citado

regulamento. Na Escola Superior de Artes e Design, bem como na Escola Superior de Saúde

(ESSLei), não houve pedidos a solicitar o referido estatuto.

Análise

A Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, estabelece o regime jurídico do associativismo jovem,

inclusive o regime jurídico das associações de estudantes dos estabelecimentos do ensino

superior.

Quanto à questão sob análise, determina o n.º 5 do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de

junho, que "Para as associações de estudantes são válidos os limites mínimos definidos no n.º

Relatório de Atividades da Provedoria do Estudante 2016-2017

16



3, tendo em conta o critério correspondente ao número de estudantes por estabelecimento de ensino."

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, "Beneficiam do estatuto de dirigente associativo jovem, pelo menos:

- a) 5 dirigentes nas associações juvenis com 250 ou menos associados jovens;
- b) 7 dirigentes nas associações juvenis com 251 a 1000 associados jovens;
- c) 11 dirigentes nas associações juvenis com 1001 a 5000 associados jovens;
- d) 15 dirigentes nas associações juvenis com 5001 a 10000 associados jovens;
- e) 20 dirigentes nas associações juvenis com mais de 10000 associados jovens."

No caso da ESTG, face ao respetivo número de estudantes, têm direito a beneficiar do estatuto em causa, pelo menos, 11 dirigentes da AEESTG.

Porém, o Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais (Regulamento Geral), ainda vigora¹ quanto aos regimes aplicáveis a estudantes em situações especiais constantes do Capítulo IV (artigos 111.º a 139.º). Em relação aos dirigentes estudantis, o respetivo estatuto vem regulado nos artigos 111.º a 113.º da Secção I do Capítulo IV.

Estabelece no artigo 111.º que "O presente estatuto <u>aplica-se aos dirigentes estudantis</u>, aos estudantes que por via electiva integrem a coordenação dos núcleos de cursos ou outras formas de organização estudantil reconhecidas pelos estatutos ou regulamentos do IPL ou das Escolas Superiores nele integradas, e aos estudantes que participem em actividades culturais devidamente organizadas pelo IPL ou pelas Escolas, ou por eles reconhecidas, nomeadamente grupos de teatro, música e tunas académicas." (nosso destaque e doravante).

Por sua vez, o artigo 112.º define o conceito de dirigente estudantil:

"Para efeitos do disposto na presente secção é considerado dirigente estudantil **todo o estudante** do IPL que seja eleito <u>para os órgãos sociais da associação de estudantes</u>, desde que esta esteja legalmente constituída, <u>ou seja membro de quaisquer dos órgãos do IPL ou da</u> Escola a que pertence.".

Relatório de Atividades da Provedoria do Estudante 2016-2017

¹ Por força do n.º 2 do artigo 67.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e do n.º 2 do artigo 69.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria.



Resulta claramente do referido preceito que são dirigentes estudantis, ao qual se aplica o estatuto (art.º 111.º), todos os estudantes eleitos para os órgãos sociais da associação de estudantes, independentemente do cargo exercido (incluindo os membros vogais) e os que são membros dos órgãos do IPLeiria ou da respetiva escola.

Todavia, considera-se que apenas podem beneficiar dos direitos previstos no artigo 113.º, os estudantes eleitos e que efetivamente tomam posse e exercem o seu mandato, daí a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, condicionar o exercício dos direitos à prévia apresentação da ata da tomada de posse dos órgãos sociais no prazo de 30 dias úteis (n.º 4, art.º 25.º da referida lei). Assim, os estudantes eleitos como suplentes (se existirem) para os órgãos sociais das associações de estudantes não podem beneficiar do estatuto enquanto não exercerem o seu mandato em substituição temporária ou definitiva de membros efetivos.

Face ao exposto, consideramos, salvo melhor entendimento, que todos os estudantes eleitos para as associações de estudantes devem beneficiar do estatuto de dirigente estudantil com fundamento no disposto nos artigos 111.º e 112.º do Regulamento Geral e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que prevê o seguinte:

"Os limites definidos no número anterior <u>podem ser alargados</u> através de proposta das associações de estudantes e por deliberação obrigatória dos órgãos competentes dos respectivos estabelecimentos de ensino."

Considera-se que os artigos 111.º e 112.º do Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais, aprovado pelo órgão competente², regulamento que entrou em vigor (ano lectivo 2007-2008) após a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho (24/06/2006), procederam a esse alargamento ao determinar a aplicação do estatuto a todos os estudantes eleitos para os órgãos sociais das associações de estudantes (e para os estudantes membros eleitos para os órgãos das escolas/IPLeiria).

-

² Deliberação de 6 de junho de 2007 do Conselho Geral do IPLeiria, nos termos da alínea a) do artigo 18.º dos seus Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 11 de julho, publicado no *Diário da República*, 1.º série-B, n.º 177, de 2 de agosto, com as últimas alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 6/2006, publicado no *Diário da República*, 1.º série-B, n.º 25, de 3 de fevereiro.

Recomendações

Verificando-se que existem divergências entre as Escolas quanto a esta questão, por motivos

de uniformização, entendeu-se que a presente recomendação deveria ser dirigida ao Sr.

Presidente do IPLeiria.

Face à análise efectuada, ao abrigo da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento do

Provedor do Estudante do IPLeiria³, recomenda-se ao Sr. Presidente que:

1) Seja adotado o presente entendimento no IPLeiria, com efeitos imediatos, no sentido de

que todo o estudante eleito para a respetiva associação de estudantes e que exerça

efetivamente o seu mandato tenha direito a beneficiar dos direitos consagrados no artigo

113.º do referido regulamento (sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 4, art.º 25.º da Lei

n.º 23/2006, de 23 de junho).

2) Na regulamentação de novo regime especial dos dirigentes estudantis, a redação seja

redigida de modo a que fique claro a opção que vier a ser tomada nesta matéria (alargamento

ou não do número de estudantes que têm direito a beneficiar do estatuto de dirigente

estudantil).

06-02-2017

Pedro de Matos Gonçalves

Provedor do Estudante

³ Despacho n.º 7313/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 93, de 13 de maio.

Recomendação n.º 2/2017 - PE

Processo n.º: 03/2017-PE

Assunto: Direito a realização por exame final na unidade curricular de Seminário

Interdisciplinar

Data: 18-12-2017

Do pedido, factos e diligências efetuadas

Por mensagem electrónica, recebida a 11 de janeiro de 2017, com conhecimento à Associação

de Estudantes da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (AEESECS) e sua presidente,

suscitou-se a questão da possibilidade de ser admitida o método de avaliação por exame final

à unidade curricular de Seminário Interdisciplinar da licenciatura em Serviço Social da Escola

Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS), atendendo ao disposto no n.º 5 do artigo 43.º

do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria.

Foram solicitados esclarecimentos à Presidente do Conselho Pedagógico da ESECS,

manifestando-se dúvidas sobre a natureza da unidade curricular em causa que torne

impossível a avaliação dos estudantes por exame final.

A 25 de janeiro foi recebida a resposta do docente, Professor Cristóvão Margarido, a pedido da

Sr.ª Presidente do Conselho Pedagógico da ESECS, que aqui se dá por integralmente

reproduzida.

Análise

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do

IPLeiria, "A avaliação de conhecimentos rege-se por regulamento a aprovar pelo conselho

pedagógico das escolas, o qual deve observar e desenvolver as disposições constantes dos

artigos seguintes." (destaque nosso e doravante)

Relativamente à questão sob análise, estabelece o n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento Geral

Académico da ESECS que "A avaliação nas unidades curriculares de estágio, das práticas de

ensino supervisionada, de seminário e de projeto, apenas se poderá realizar por avaliação

contínua."



Está aqui em causa o disposto no n.º 5 do artigo 43.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria. Estabelece este preceito que:

"O estudante tem direito a poder submeter-se à avaliação por exame final a todas as unidades curriculares nas condições previstas no artigo 46.º, salvo as componentes de unidades curriculares que **não possam**, **pela sua natureza**, **ser sujeitas a avaliação por exame final**.

Resulta desta norma que os estudantes têm o direito de ser avaliados através do método de avaliação por exame final <u>a todas as unidades curriculares</u> com exceção daquelas cuja essência torne impossível a sua realização por exame final.

Será o caso dos estágios curriculares, das práticas pedagógicas e de ensino clínico. Estas só podem ser efetuadas por avaliação contínua dado que se pretende avaliar a aplicação diária em contexto profissional dos conhecimentos teórico-práticos adquiridos nas aulas, o que sucede ao longo do semestre, não sendo, por isso, possível submeter os estudantes a avaliação por exame final. Não se trata aqui de avaliar conhecimentos teórico-práticos que podem ser reunidos numa única prova escrita ou oral.

De igual modo, as unidades curriculares de projeto implicam a elaboração de um trabalho que se realiza durante o semestre e que, por esse motivo, não é possível ser efetuado por exame devido ao facto de este se realizar num período de tempo muito curto (no máximo de 3 horas, conforme estabelece o n.º 5 do art.º 7.º do Regulamento Geral Académico da ESECS). É esta a razão pela qual não é possível realizar o projeto por exame.

No caso da unidade curricular de Seminário Interdisciplinar, de acordo com a ficha curricular aprovada para o ano letivo de 2015/2016⁴, constata-se que a mesma prevê a existência de uma frequência escrita para estudantes em regimes especiais, ou seja, que beneficiam de estatutos especiais, que corresponderá a 50% da classificação final. Ora, se é possível realizar provas escritas, que até valem metade da classificação final, por maioria de razão também poderão realizar-se por exame final (trabalho ou prova escrita a realizar-se no período máximo de 3 horas). A existência da frequência demonstra inequivocamente que a natureza da unidade curricular em questão não impede que os estudantes sejam avaliados por exame final.

Como refere o docente na sua apreciação, a ficha curricular prevê um conjunto de elementos de avaliação a realizar pelos estudantes ao longo do semestre no âmbito da avaliação

_

⁴ Nesta data, não consta da plataforma AGCP a ficha curricular correspondente ao presente ano letivo.



contínua, o que se enquadra no disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Geral Académico da ESECS ("O desempenho é avaliado através da realização de vários elementos de avaliação, a definir no programa da unidade curricular").

Ora, qualquer unidade curricular em que seja utilizado o método de avaliação contínua pode incluir elementos de avaliação semelhantes aos previstos para a unidade curricular de Seminário Interdisciplinar. A utilização dos vários elementos de avaliação não impede <u>por si só</u> a aplicação do método de avaliação por exame final.

Por fim, refere o Professor Cristóvão Margarido que a avaliação da unidade curricular em causa apenas pode ser efetuada através do método de avaliação contínua porque é o que vem previsto no n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento Geral Académico da ESECS. Ora, este regulamento deve estar em conformidade com as regras ínsitas nos regulamentos académicos do IPLeiria. Em caso de divergência, são estes últimos que prevalecem e, como acima se expôs, temos sérias dúvidas sobre a natureza da unidade curricular em questão impedir a avaliação por exame final.

Impedir o direito de acesso à avaliação por exame final nestas unidades curriculares é manifestamente desproporcional quando é exequível a realização de elementos de avaliação compatíveis com a avaliação final.

Face ao que antecede, não podemos deixar de concluir que o facto de o Regulamento Geral Académico da ESECS excluir a aplicação do método de avaliação por exame final (e periódico) nas unidades curriculares de seminário se deverá a uma opção pedagógica legítima e não devido à sua natureza.

De notar que, apesar de se defender que à unidade curricular em causa é possível aplicar o método de avaliação por exame final (por se entender que a sua natureza não o impede), tal não significa que os estudantes não devam sujeitar-se à avaliação contínua estabelecida, admitindo-se que neste tipo de unidades curriculares é através do método de avaliação contínua que melhor se poderão atingir os objetivos de aprendizagem.

_

⁵ Na qual o método de avaliação contínua integra uma vertente individual e outra coletiva — "A individual\ inclui a participação (25%) e uma reflexão crítica (25%) - máximo de 3 páginas. A coletiva compreende a realização de um estudo de caso (25%), com 15 páginas no máximo, e as reflexões (escritas) produzidas ao longo do semestre (25%), entre 3 a 5 páginas.").

Recomendações

Face à análise efetuada, ao abrigo da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento do Provedor do Estudante do IPLeiria⁶, recomenda-se:

- Ao Sr. Diretor da ESECS que na unidade curricular em causa e outras de idêntica natureza, seja permitido aos estudantes o acesso à época de exames em vigor, desde que tenham frequentado, participado e realizado os elementos de avaliação contínua estabelecidos na respectiva ficha curricular, ainda que sem aproveitamento, atendendo ao disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento Geral Académico da ESECS.

- À Sr.ª Presidente do Conselho Pedagógico da ESECS, a ponderação de se equacionar a alteração do Regulamento Geral Académico da ESECS, designadamente do n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento Geral Académico da ESECS, de modo a adotar uma redação mais equilibrada que conjugue o direito de acesso à avaliação por exame final neste tipo de unidades curriculares com a obrigatoriedade da avaliação contínua nos termos do parágrafo anterior.

08-02-2017 Pedro de Matos Gonçalves Provedor do Estudante

⁶ Despacho n.º 7313/2011,publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 93, de 13 de maio.



Recomendação n.º 03/2017 - PE

Processo n.º: 27/2017

Assunto: Regras de precedência - ESSLei

Data: 18-12-2017

Exposição dos motivos

1. Na sequência de reuniões regulares com a Associação de Estudantes da ESSLei (AE), por diversas vezes, a referida AE tem transmitido ao Provedor inúmeras queixas de estudantes⁷ relativas ao regime de precedências entre unidades curriculares dos cursos de Dietética, Fisioterapia, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional.

2. Na ESSLei verifica-se a existência de tabelas de precedências relativas aos cursos de Fisioterapia, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional⁸, curso de Dietética⁹, e ao curso de Enfermagem¹⁰, constatando-se que o número de unidades curriculares com precedência em cada um dos respetivos cursos é elevado, havendo, inclusivamente, inúmeras unidades curriculares que condicionam a inscrição a todas as unidades curriculares posteriores do respetivo plano de estudos, cuja aplicação estrita tem dificultado o sucesso escolar de estudantes, ou seja, tem dificultado a realização e conclusão do curso pelo período previsto no plano de estudos do respetivo curso, o que implica maiores sacrifícios pessoais mas também financeiros do respetivo agregado familiar nestes tempos de crise económico-financeira que o País atravessa.

3. Relativamente à existência dos regimes de precedências, conforme referido no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 213/86, de 1 de agosto (que estabeleceu as regras gerais para a fixação dos regimes de precedência e de transição de ano nos cursos superiores ministrados nos estabelecimentos de ensino superior público), os regimes de

⁷ Desde que o presente signatário está em funções de Provedor, deram entrada 2 exposições relacionadas com a questão das precedências.

⁸ Despacho n.º 15824/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 196, de 8 de outubro.

⁹ Despacho n.º 17948/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 30 de novembro.

¹⁰ Despacho n.º 10167/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 153, de 10 de agosto.



precedências (e de transição de ano) são "instrumentos administrativos indispensáveis à gestão pedagógica dos estabelecimentos de ensino superior"¹¹, e que, historicamente, ficou demonstrado a sua necessidade e utilidade pedagógica.

- 4. Com efeito, pode ler-se no preâmbulo do Decreto-lei n.º 105/87, de 6 de março (que estabeleceu a apreciação sistemática do regime de prescrições e precedências nos estabelecimentos de ensino superior) que "A aplicação dos regimes e tabelas de precedência atenuou-se significativamente no período de 1974—1977, tendo alguns estabelecimentos de ensino abandonado tal prática. Porém, o reconhecimento dos resultados desastrosos de tal atitude levou os conselhos científicos da generalidade dos estabelecimentos de ensino superior a fazerem acompanhar as suas propostas de alteração curricular de uma tabela e de um regime de precedências, atitude que foi secundada pela tutela, não sem uma prévia discussão acerca da razoabilidade e exequibilidade das propostas.".
- 5. Se, por um lado, a inexistência de regimes e tabelas de precedência poderão ser nefastos ao bom funcionamento dos cursos, como acima se explanou, não será menos verdade que a existência de regimes e tabelas de precedências inadequados (por a tabela conter, eventualmente, precedências desnecessárias ou desproporcionais) é suscetível de conduzir igualmente a resultados pedagógicos nocivos.
- 6. Pelo exposto, apresentamos de seguida as seguintes recomendações:

Recomendação ao Presidente do IPLeiria

- 7. Recomenda-se ao Sr. Presidente do IPLeiria a emissão de um despacho no sentido de, sem prejuízo da aplicação das tabelas de precedências em vigor e que venham a vigorar:
- iii) Autorize genericamente os estudantes a se inscreverem e a submeterem-se a avaliação por exame em qualquer uma das épocas de exame legalmente previstas, às unidades curriculares precedidas, desde que obtida a prévia aprovação às unidades curriculares precedentes, ainda no decurso do mesmo ano letivo. Com esta recomendação, mantendo-se o respeito escrupuloso pela aplicação efetiva do regime

Relatório de Atividades da Provedoria do Estudante 2016-2017

¹¹ In preâmbulo do Decreto-Lei n.º 213/86, de 1 de agosto (que estabelecia as regras gerais para a fixação dos regimes de precedência e de transição de ano nos cursos superiores ministrados nos estabelecimentos de ensino superior público).



e tabela de precedências, permite-se que o estudante tenha a oportunidade de se inscrever e de sujeitar-se a avaliação por exame. De notar que o presente só faz sentido para as unidades curriculares que, pela sua natureza, possam ser realizadas por exame final.

iv) Determine o aproveitamento da avaliação efetuada a unidades curriculares cuja inscrição estava condicionada pela tabela de precedências nos casos em que os serviços académicos só tenham detetado o erro de inscrição irregular após a avaliação.
Tal aproveitamento, só poderá ser efetuado a partir do momento em que o estudante tenha obtido aproveitamento às unidades curriculares precedentes.

Recomendação ao Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico da ESSLei

Recomenda-se ao Conselho Técnico-Científico da ESSLei, a quem cabe aprovar as regras e tabelas de precedência, e ao Conselho Pedagógico da ESSLei, a quem compete pronunciar-se sobre tal matéria¹² que procedam a uma reavaliação das tabelas de precedência em vigor, em especial nos casos em que se considere que a existência da regra de precedência não seja clara e suscite fundadas dúvidas sobre o mérito e vantagens da sua aplicação.

Sobre esta questão, informamos que esta Provedoria recebeu uma exposição de um(a) estudante que obteve aproveitamento a uma unidade curricular cuja inscrição estava condicionada pelo aproveitamento a várias unidades curriculares sem que o(a) estudante tivesse obtido aproveitamento às mesmas. Tal situação não deixar de questionar a bondade da existência da respetiva regra de precedência.

Por outro lado, há que ter em conta que a maioria das regras de precedência aplicam-se desde o início do funcionamento dos cursos sem que se conheça em concreto o impacto nos cursos da inexistência de tais regras de precedência.

19-06-2017 Pedro de Matos Gonçalves Provedor do Estudante

¹² Nos termos da alínea f) do artigo 14.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, 24 de março) ¹² cabe ao órgão legal e estatutariamente competente aprovar as normas relativas ao regime de precedências no âmbito das licenciaturas. Nas Escolas do IPLeiria, cabe aos conselhos técnico-científicos, ouvidos os conselhos pedagógicos, aprovarem as regras específicas de

precedência (n. ° 2 e 3, artigo 21.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria.